



LEI MUNICIPAL Nº 3595 DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Luís de Ávila Bueno

“Estabelece o Programa ‘Professor Seguro, Educação Nota 10’ que trata de Medidas Preventivas e Orientadoras, objetivando Inibir qualquer forma de violência contra Professores da Rede Municipal, Estadual e Particulares de Ensino neste Município”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas no sentido da prevenção e orientação de modo à inibir quaisquer ações que venham a violentar professores da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino no município de Santa Bárbara d'Oeste;

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consiste em:

I – promover a reflexão nas unidades escolares do nosso município, acerca da violência contra os professores;

II – desenvolver atividades extracurriculares de combate à violência, de modo à envolver professores, alunos e membros da comunidade acerca deste assunto;

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas em consonância com entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas associações comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar;

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consiste em:

I – afastar de imediato, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça e sob criteriosa investigação da mesma, sem qualquer perda financeira;

II – promover a transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não exista mais quaisquer condições de segurança do mesmo, na escola atual;



III – outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física;

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação, APMs e pelos órgãos competentes comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal